



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 4008 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 4008/2026-|01| - Data 08/01/2026

DECRETO N° 002/2026

Súmula: Dispõe sobre critérios para a concessão de diárias ao Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais e estabelece procedimentos de controle e responsabilização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno e de prevenção de despesas indevidas com recursos públicos;

CONSIDERANDO o dever de assegurar que os deslocamentos de agentes políticos ocorram exclusivamente em atendimento ao interesse público devidamente comprovado,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de diárias para deslocamento do Vice-Prefeito, Procurador Geral e **Secretários Municipais**, em âmbito nacional, **dependerá, obrigatoriamente, de autorização expressa, prévia e individual do Prefeito Municipal**, vedada qualquer forma de delegação dessa competência.

Art. 2º A autorização somente será concedida quando restar **comprovado de forma inequívoca** que o deslocamento atende **exclusivamente ao interesse público do órgão ao qual se encontra vinculado**, sendo admitidas apenas as seguintes finalidades:

I – representação institucional formal do Município e da Secretaria Municipal a qual se encontra vinculado;

II – participação em eventos técnicos, administrativos ou institucionais diretamente relacionados às atribuições da Secretaria;

III – atendimento a convocações oficiais de órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas oficialmente.

Art. 3º Fica **expressamente vedada** a concessão de diárias para:

I – eventos de caráter recreativo, político-partidário, sindical ou de interesse pessoal;

II – viagens sem correlação direta com as competências legais da Secretaria representada;

III – deslocamentos sem comprovação documental idônea;

IV – viagens cuja finalidade possa ser atendida por meios virtuais ou administrativos menos onerosos, salvo justificativa técnica fundamentada.

Art. 4º O pedido de concessão de diárias deverá ser protocolado com antecedência mínima definida pela Administração e conter, **sob pena de indeferimento**, os seguintes documentos:

I – requerimento formal dirigido ao Prefeito Municipal;

II – justificativa técnica circunstanciada, demonstrando a relevância, necessidade e benefício institucional do deslocamento;

III – **convite oficial do evento, convocação formal ou documento equivalente**, emitido por autoridade ou entidade competente;

IV – programação detalhada do evento ou agenda oficial;

V – estimativa detalhada de despesas;

VI – manifestação prévia do controle interno quanto à regularidade formal do pedido.

Art. 5º A concessão de diárias sem a observância integral dos requisitos estabelecidos neste Decreto será considerada **irregular**, sujeitando o responsável:

I – à restituição integral dos valores recebidos;

II – à responsabilização administrativa;

III – às sanções civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno da viagem:

I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II – comprovação de participação no evento ou da realização da agenda oficial;

III – documentos que demonstrem o cumprimento da finalidade pública informada.

§ 1º A não apresentação da prestação de contas no prazo implicará a **obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos**, sem prejuízo das demais sanções legais.

§ 2º A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à análise do controle interno.

Art. 7º O controle interno do Município deverá manter registro específico das concessões de diárias ao vice-prefeito, procurador geral e aos Secretários Municipais, assegurando a transparência e a disponibilização das informações aos órgãos de fiscalização e ao Tribunal de Contas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 05 de janeiro de 2026.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

PORTARIA - NSB- 06/2026

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAЕ, de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder ao Senhor **Gerson Nogueira Junior**, ocupante do Cargo de Agente de Administração, 20 (vinte) dias de férias, no período de 12/01/2026 à 31/01/2026, referente ao período aquisitivo de 03/05/2024 a 02/05/2025.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º-REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara – Pr., aos (08) oito dias do mês de (01) janeiro do ano de (2026) dois mil e vinte e seis.

Daice Tosti dos Santos
Diretora Presidente do Samae

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA–
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

CONVÊNIO N° 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 na cidade de Nova Santa Bárbara - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudemir Valério, portador da cédula de identidade RG n.º 4.039.382-0 PR e do CPF n.º 563.691.409-10, residente e domiciliado em Rod. PR 090, nº 00 – Chácara Toca da Coruja – Rural, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Coronel Cecílio Rocha, 702, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 133.400,00 em quatro parcelas de R\$ 33.350,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;
- b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;
- c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;
- d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;
- e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;
- f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;
- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, Integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 08.001.10.302.0370.2310, elemento de despesa - 3.3.72.30.00.00, Fonte: 000.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA SANTA BÁRBARA

por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abalho firmadas, para publicação e execução.

Nova Santa Bárbara, 08 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR
VALERIO:5636914
0910

Assinada de forma digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:5636914
Data: 2026.01.08 11:38:58
-03:00

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Mizael Mateus Leite, Secretário Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara, CPF: 608.794.679-91.



2 – Nome, cargo e CPF:

OBS: ANEXO PDF

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>